



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax: (011)431-2205

Caieiras - SP. CEP : 07700-000

LEI Nº 3 1 2 2
(20 DE NOVEMBRO DE 2001)

Dispõe sobre: **EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E COMPARTIMENTOS EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todas as edificações destinadas a estabelecimentos bancários deverão instalar compartimentos sanitários e bebedouros para uso público.

ARTIGO 2º- As edificações referidas no artigo anterior deverão instalar, também, porta eletrônica de segurança individualizada, que permita o fluxo normal de cliente, dotada de vidro laminado ou similar; alarme detector de metais; trava automática e abertura para entrega de material eventualmente detectado ao vigilante.

ARTIGO 3º - Deverão as edificações de que trata a presente lei, conter entrada lateral, para acesso de pessoas portadoras de deficiência física em cadeira de rodas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Novembro de 2001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.